

PROJETO DE LEI Nº 49/2015, DE 06 DE JULHO DE 2015.

ESTABELECE NORMAS PARA A RETIRADA DE MATERIAL EM PROPRIEDADES PARTICULARES PARA ATERRO EM OBRAS PÚBLICAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a retirar material (terra e pedra) de propriedades particulares para realização de obras públicas, mediante as seguintes condições:

- a) somente poderá ser realizada a retirada do material para suprir necessidades imediatas na execução de obras públicas;
- b) a escavação e o transporte do material serão realizados com equipamentos de propriedade do Município ou por empresas escolhidas através de licitação para realização de obras públicas;
- c) os serviços aqui previstos ficam restritos a capacidade técnica de escavação e transporte dos equipamentos do Município, não sendo permitida a realização de serviços de detonação entre outros;
- d) os serviços de escavação e transporte serão precedidos de liberação formal do proprietário do imóvel à Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- e) o Município não cobrará do proprietário do imóvel pelos serviços de escavação e não caberá pagamento pelo material retirado para realização de obras públicas;
- f) as escavações e a retirada do material serão efetuadas de acordo com a ordem cronológica de inscrição e na quantidade necessária para execução das obras previstas.

Art. 2º A realização de serviços que exigirem licenciamento ambiental, somente serão iniciados após a apresentação, pelo interessado, das licenças expedidas pelos Órgãos competentes.

Art. 3º A escavação e a retirada do material não poderão ser atendidas quando o solicitante estiver em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo fixará, por Decreto, outras condições que julgar necessárias para a consecução do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração
Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Guaporé, 06 de julho de 2015.

MENSAGEM Nº 49/2015

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 49/2015

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA A RETIRADA DE MATERIAL EM PROPRIEDADES PARTICULARES PARA ATERRO EM OBRAS PÚBLICAS

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo disciplina, no âmbito do Município, a retirada de terra e pedras para realização de aterros em obras públicas, sendo que as regras aqui instituídas visam fixar condições e limites para execução deste tipo de atuação.

Após a aprovação do presente projeto, os proprietários de imóveis que tiverem interesse em doar ao Município material (terra e pedra), deverão efetuar cadastro junto à Secretaria Municipal de Obras e Viação.

O Município não cobrará do proprietário os serviços de escavação e transporte e, por outro lado, não caberá ao proprietário do imóvel indenização pelo material retirado.

Por fim ressaltamos que o presente dispositivo legal é importante para o Poder Público, pois propiciará economia na realização de suas obras através da retirada de material em local próximo, assim como para os proprietários, pois não terão ônus com as melhorias em seus imóveis.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 351/2015

Guaporé, 06 julho de 2015

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 49/2015, que ESTABELECE NORMAS PARA A RETIRADA DE MATERIAL EM PROPRIEDADES PARTICULARES PARA ATERRO EM OBRAS PÚBLICAS.

Anexo segue justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Ronaldo Jair Donida,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.